



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Autoriza o município de São Paulo a criar o auxílio “Vale-Gás para Mães Solo”, no âmbito da cidade de São Paulo, e demais providências.

Art. 1º Fica o Município de São Paulo autorizado a criar o auxílio “Vale-Gás para Mães Solo”, no âmbito da cidade de São Paulo.

Art. 2º O “Vale-Gás para Mães Solo” consiste em auxílio municipal fornecido para a aquisição de gás de cozinha por mães solo.

Parágrafo Único. Os critérios de seleção e a forma de cadastramento das beneficiárias, assim como a forma de distribuição do auxílio, serão determinados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2022.

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Vereadora



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

JUSTIFICATIVA

A presente proposição trata da autorização para a criação do auxílio “Vale-Gás para Mães Solo”, programa social destinado às famílias compostas por mães solo de baixa renda na cidade de São Paulo, principalmente aquelas que se encontram na faixa de pobreza e miserabilidade.

Ante aos sucessivos aumentos dos custos da cesta básica, bem como o fato de que o gás de cozinha teve um aumento de 23,2% nos últimos 12 meses, entre março de 2021 e março de 2022, segundo levantamento da CNN, com base em dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o auxílio “Vale-Gás para Mães Solo” objetiva amenizar os sacrifícios colocados à frente desta parcela marginalizada da população.

O gás de cozinha possui relação direta e fundamental com a alimentação de toda a população, ocorre que os sucessivos aumentos de preços prejudicam a parcela mais carente da população brasileira, agravando cada dia mais o problema da fome no Brasil. Estima-se que cerca de 5 milhões de brasileiros -- pouco mais de 2% da população -- convivam com a insegurança alimentar, que abrange condições de má alimentação até a fome em larga escala. Essa pode ser uma situação transitória, quando a falta de acesso à alimentação se dá por uma questão financeira conjuntural, como o desemprego de um dos provedores, por exemplo. Conviver com o medo de inanição também é considerado sintoma de insegurança alimentar, embora a notificação desses casos seja mais difícil, porque envolve critérios subjetivos.

No caso das mães solo, o retrato trazido se intensifica, uma vez que de acordo com pesquisa publicada em 2020 pelo ‘Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil’, a fome atinge mais as famílias sustentadas por alguém do sexo feminino, ou de raça/cor da pele autodeclarada preta/parda ou com menor escolaridade. É um triste cenário que afeta diretamente o acesso aos direitos mais básicos das famílias de mães solo, que por vezes deixam de se alimentar para alimentar suas crianças ou poder comprar o gás de cozinha.

Dessa forma, a presente medida visa estabelecer a proteção ao disposto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, garantindo o direito à alimentação e a assistência aos desamparados:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Dessa forma, apresento o presente Projeto de Lei, e justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, renovo aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.